

Artigo

Paz Perpétua em Kant e Paz Positiva em Galtung: Caminhos para a Teorização da Paz em Perspectivas Internacionais

*André Luiz Valim Vieira**
*Leandra Sampaio Vilcapoma***
*Heloísa Barros de Azevedo Silva****

Resumo

A persistência de conflitos bélicos e da violência nas relações internacionais do século XXI evidencia a atualidade e a necessidade de revisitar os fundamentos teóricos que alicerçam os estudos para a paz (*peace research*). Este artigo tem como objetivo central analisar comparativamente dois pilares conceituais sobre o tema: a "paz perpétua" de Immanuel Kant, formulada no século XVIII, e a "paz positiva" de Johan Galtung, cujas teorias consolidaram a pesquisa para a paz no século XX e seguem influentes. A partir de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, com abordagem descritiva e analítica, o trabalho explora as contribuições de ambos os pensadores para a construção de uma agenda pacifista no âmbito do Direito Internacional e das Relações Internacionais. O problema de pesquisa que norteia a análise é investigar se, diante da realidade geopolítica contemporânea, os caminhos teóricos para a paz representam uma utopia de difícil aplicação ou uma possibilidade fática e juridicamente viável. Como resultado, o estudo aponta que, apesar dos desafios, as formulações de Kant e Galtung não apenas mantêm sua pertinência, mas oferecem um arcabouço teórico indispensável para a superação de uma visão da paz como mera ausência de guerra, consolidando-a como um projeto político e jurídico a serativamente construído.

Palavras-chave: Paz perpétua. Paz positiva. Pesquisas para a paz. Kant. Galtung.

Perpetual Peace in Kant and Positive Peace in Galtung: Paths to Peace Theorization in International Perspectives

Abstract

The persistence of armed conflicts and violence in 21st-century international relations highlights the timeliness and the need to revisit the theoretical foundations that underpin peace research. This article's central objective is to comparatively analyze two conceptual pillars on the subject: Immanuel Kant's "perpetual peace," formulated in the 18th century, and Johan Galtung's "positive peace," whose theories consolidated peace research in the 20th century and remain influential. Based on a bibliographic research methodology with a descriptive and analytical approach, the work explores the contributions of both thinkers to the construction of a pacifist agenda within the scope of International Law and International Relations. The research problem guiding the analysis is to investigate whether, in the face of contemporary geopolitical reality, the theoretical paths to peace represent a utopia with difficult applicability or a factually and legally viable possibility. As a result, the study indicates that, despite the challenges, the formulations of Kant and

Galtung not only maintain their relevance but also offer an indispensable theoretical framework for overcoming a vision of peace as the mere absence of war, consolidating it as a political and legal project to be actively constructed.

Keywords: Perpetual peace. Positive peace. Research for peace. Kant. Galtung.

* *Pós-doutorado em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). E-mail: andreluizvalimvieira@gmail.com*

** *Especialista em Direito Digital pela Escola Brasileira do Direito (EBRADI). E-mail: leandrvilcapoma@gmail.com*

*** *Doutoranda em Ciência Política pela Universidade de Nevada (EUA). E-mail: heloisaa.azevedo@gmail.com*

“Tenho em mim todos os sonhos do mundo.”
Fernando Pessoa

Passadas mais de duas décadas deste século XXI, em meio aos avanços tecnológicos e dos eventos da (pós)modernidade, uma invenção humana, porém, criada há vários séculos continua presente atualmente: a guerra e suas faces-irmãs, os conflitos e a violência. Com iniciar do terceiro milênio tivemos, em seu limiar, o ataque de 11 de setembro de 2001 e sua contra reativa denominada “Guerra ao Terror”. Posteriormente, sucessivas guerras e conflitos locais e regionais que demonstram que a guerra e a violência entre as nações ou entre Estados e grupos sociais (guerras civis) perduram e, na sociedade internacional, representam realidades ainda permanentes e iminentes: Guerra do Afeganistão, Guerra do Iraque, Conflito Chechênia-Rússia (região do Cáucaso), Guerra Rússia-Ucrânia. Conflito Hamas-Israel, entre outros.

Assim, poderia parecer que o tema paz e sua relevância para as relações internacionais, as ciências sociais e o direito internacional deixam de ter aplicabilidade prática perante a realidade de inúmeros conflitos e tensões diplomáticas que terminam por redundar em mais guerras e violência. Porém, mais do que nunca se mostra preciso resgatar e (re)ler o tema da paz e trazer

à destaque as pesquisas para a paz que propiciam um substrato teórico e metodológico como pretensão de realização nas relações internacionais do século XXI.

Dessa forma, neste trabalho, pretendemos demonstrar como escritos sobre a paz a partir de uma proposta de internacionalização da preocupação pacifista presente nos escritos de Immanuel Kant (1724 – 1804), há mais de dois séculos, ainda repercutem e tem possibilidade de ser o norte das tratativas e teorias do direito internacional. Posteriormente, propomo-nos a compreender o *peace research* como proposto por Johan Galtung e seus conceitos de “paz negativa” e de “paz positiva”. Por fim, a partir destes dois teóricos, pretendemos demonstrar que o tema da paz e as pesquisas da paz ainda tem sim lugar de destaque e se mostram imprescindíveis nas relações internacionais do presente e do futuro.

O presente artigo é resultado da pesquisa desenvolvida junto aos projetos integradores da linha de pesquisa em Direito Processual Internacional do Direito Internacional sem Fronteiras (DIIsF), no ciclo 2023-2024.

1. A paz antes de Kant e a paz perpétua em Kant

As teorias e metodologias das ciências sociais dedicaram inúmeros tratados, obras e pensadores a teorizar sobre a guerra. Em um caminho contrário, um dos primeiros e mais importantes a teorizar sobre a paz foi Immanuel Kant (1724 – 1804) quando, ao final do século XVIII, depois da guerra entre a Prússia e a França, houve a ratificação do Tratado de Paz da Basileia, quando surge a obra kantiana tratando paz como perpétua, um objetivo, com sua proposta inovadora de uma união pela paz a partir de um federalismo internacional entre as nações.

Aliás, para os estudiosos e pesquisadores do tema da paz, podemos identificar algumas linhas e momentos no pensamento pacifista moderno, do século XVI ao XIX, dividindo-se em três grandes correntes, segundo Salatini (2013, p. 142): (1) a teoria do irenismo cristão, para a qual a paz se

fundamenta nos ensinamentos cristãos; (2) teoria da cidade pacífica ideal, para a qual uma cidade perfeita não encontra razões para atacar outras (mas apenas para se defender); e, por fim, (3) a teoria do federalismo internacional, em que a paz surge de um acordo internacional entre nações.

Nesta última teoria se localiza obras como *Direito de guerra e paz* (1625) de Hugo Grócio; *Elementos de direito natural*, de G.W. Leibniz (por volta de 1670) e as obras que procuraram teorizar a paz perpétua, cuja principal referência é o artigo “Sobre a paz perpétua” publicado nos anos de 1795 e 1796, de Immanuel Kant (1724 – 1804). Esta última concepção também seria a preferencialmente desenvolvida pelos “teóricos iluministas da paz perpétua” (SALATINI, 2013, p. 144).

A primeira corrente se caracteriza por uma concepção religiosa; a segunda por um entendimento moral; e, a terceira via pela concepção política, em que a paz perpétua seria o resultado de um acordo político entre governantes. Todas elas tiveram fundamental importância na construção do tema da paz que resultaram na proposta kantiana consignada em seus escritos sobre a possibilidade de alcance de uma paz durável.

Nos escritos das ciências sociais e da sociedade diversos outros autores se propuseram a discutir hipóteses e formas de alcançar uma paz perpétua. Dentre esses, sem dúvida, Kant foi aquele cujas teses alcançaram maior destaque sem, contudo, desconsiderar as colaborações de cada autor em sua época. Rafael Salatini destaca duas dessas concepções:

Se quiséssemos propor uma comparação sumária das proposições de Saint-Pierre e Rousseau acerca da paz perpétua, poderíamos afirmar que, embora ambos defendessem o modelo federativo como solução para os flagelos – e em especial a guerra – encontrados no sistema internacional, o primeiro propunha, como meio para alcançá-lo, a pura vontade dos governantes, ao passo que o segundo advogava o uso da força (SALATINI, 2013, p. 144).

Se pensadores anteriores da paz nas relações internacionais, como Saint-Pierre, pregavam o voluntarismo (a vontade do soberano como condição para o alcance da paz); Rousseau defendia o uso da força, enquanto Kant avança em sua proposta de paz entre as nações se utilizando da razão e

fincando suas bases estruturais a partir do direito internacional. Por essa razão, que para Bobbio, o pensamento kantiano atribui à paz perpétua “o valor de fim último ao qual tende o curso histórico da humanidade” (BOBBIO, 2017, p. 244), ocupando um lugar central na sua filosofia da história.

Para Salatini (2013, p. 152), “a teoria da paz perpétua kantiana se baseia numa ampla filosofia da história progressista, que segue do estado de natureza, passando pela sociedade civil e pela sociedade civil internacional, à sociedade cosmopolita. Não resta dúvida de que “Kant entendia a Paz como um motivo fundamental ligado não apenas ao pensamento político, mas ao pensamento como um todo”, de modo que:

Kant pretendia que se pusesse fim a cada um dos empecilhos práticos que impediam a pacificação das relações internacionais em sua época (o período final das monarquias absolutas). Tratam-se todos, portanto, de artigos de natureza prática e valor histórico. (HOFFE, 2013, p. 151)

Bobbio explica de forma clara as bases conceituais que aproximam e diferenciam Kant e Hobbes:

O sistema conceitual dentro do qual Kant constrói a sua teoria da paz perpétua é o dos jusnaturalistas, cujos conceitos fundamentais são o estado de natureza, que é um estado não jurídico ou de direito provisório (como o chama Kant), e, enquanto tal, é um estado de guerra permanente, ou potencial ou efetiva, do qual a humanidade deve sair; o contrato social e/ou de união, mediante o qual os indivíduos, de comum acordo, decidem sair do estado de natureza para constituir um estado jurídico, ou de direito peremptório e, somente enquanto tal, capaz de garantir a paz e em seguida da paz, eventualmente (mas não necessariamente), outros bens, como a liberdade, a propriedade, a igualdade. (BOBBIO, 2017, p. 225)

O artigo “Sobre a paz perpétua” de Kant, propondo uma paz universal e permanente se divide em duas seções: (1) a primeira apresenta os artigos preliminares para a paz perpétua, em número de seis; enquanto (2) a segunda, os artigos definitivos necessários para a construção dessa paz, em total de três. Além de um artigo secreto, ao final.

Os artigos preliminares estabelecem: (1) Não se deve considerar como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura; (2) Nenhum Estado independente (grande

ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação; (3) Os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, de todo desaparecer; (4) Não se devem emitir dívidas públicas em relação aos assuntos de política exterior; (5) Nenhum Estado se deve imiscuir pela força na constituição e no governo de outro Estado; e (6) Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, como por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (*percussores*), envenenadores (*venefici*), a ruptura da capitulação, a instigação à traição (*per duellio*), etc.

Segundo Salatini,

Esses artigos são chamados “preliminares” justamente porque não representam em si a instituição da paz perpétua, mas apenas a predisposição para ela. Em outras palavras, consistem numa condição necessária, mas não suficiente, para a realização do projeto da paz perpétua. Isso porque, bem observado, representam apenas a eliminação dos meios de guerra, mas não a eliminação de seu fim. (SALATINI, 2013, p. 151).

O primeiro artigo fala sobre os tratados de paz e o condicionamento de sua validade à instituição entre as partes desde que não seja o acordo uma simulação disfarçada de paz em que se esconde a intenção do conflito e da guerra. Todo tratado firmado entre nações que se propõe a realizar a paz não pode servir de argumento ou motivo para eventuais intenções beligerantes.

A construção de um projeto de paz pressupõe que o indivíduo saia do estado de natureza de uma regra de prudência (imperativo hipotético), como em Hobbes para uma norma moral (imperativo categórico) no projeto kantiano. Transita-se, assim, de uma estrutura do estado de natureza para a sociedade civil mediante um contrato baseado em regras deontológicas, ou seja, de dever-ser. Segundo Bobbio:

Por fim, também para Kant, o que contrapõe a sociedade civil ao estado de natureza é o seu caráter de sociedade jurídica, no seu sentido duplício de sociedade regulada pelo direito, mais precisamente por um direito peremptório, cuja observância é confiada ao exercício legítimo do poder coativo; e de sociedade capaz de, em virtude da coação legal, garantir o direito originário de todo homem, que é o direito de liberdade. (BOBBIO, 2017, p. 226)

Afirma o filósofo de Konigsberg no início da seção que contém os artigos preliminares:

O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão das hostilidades, há sempre todavia uma ameaça constante. Deve, pois, instaurar-se o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal). (KANT, 2008, p. 10)

O pacifismo e as concepções teóricas da paz por vários autores no passado encontram em Immanuel Kant (1724 – 1804) sua pedra fundamental e mais importante. Após o pensamento kantiano, toda teoria que considera uma paz duradoura, perpétua e universal pode encontrar guarida nas teorias pacifistas. Segundo Salatini, “a essência do projeto kantiano de paz perpétua pode ser resumida, destarte, na paulatina supressão, primeiramente dos meios que levam à guerra (artigos preliminares), e, depois, do próprio fim da guerra (artigos definitivos)” (SALATINI, 2013, p. 152).

Por essa razão que Kant enumera, na segunda seção, os artigos definitivos como sendo os seguintes: (1) A constituição civil em cada Estado deve ser republicana; (2) O direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres; e (3) O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal. Ao fim, ainda inclui um artigo secreto, onde se fixa: As máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados preparados para a guerra.

Salatini explica:

Perceba-se que cada um dos artigos definitivos derroga a finalidade da guerra em cada um dos níveis da filosofia kantiana, permitindo-se uma visão geral da paz, envolvendo não apenas os Estados [segundo artigo definitivo], mas também os indivíduos, nacional [primeiro artigo definitivo] e internacionalmente [terceiro artigo definitivo]. (Idem, p. 153)

Ao tratar da constituição civil e sua feitura como republicana, Kant, no primeiro artigo definitivo, estabelece:

A constituição fundada, primeiro, segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo lugar, em conformidade com os princípios da dependência de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súbditos); e, em terceiro lugar, segundo a lei da igualdade dos mesmos (enquanto cidadãos), é a única que deriva da ideia do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo – é a constituição republicana. (KANT, 2008, p. 11)

Tecendo uma leitura do pensamento de Kant, Bobbio chega à mesma conclusão:

Kant entende, neste contexto, uma constituição fundada sobre os três princípios: da liberdade dos cidadãos (da liberdade externa e negativa); da dependência destes por uma única legislação inspirada na ideia do contrato originário; e da igualdade (bem entendida apenas como formal ou jurídica) de todos. (BOBBIO, 2017, p. 230)

Constatamos, no pensamento kantiano, uma sucessão de condições e requisitos que, se presentes, devem levar à consolidação de uma paz que permaneceria ao longo dos tempos, mantendo a sua perpetuidade. Compõem, assim, a teoria da paz perpétua kantiana: em primeiro lugar, deve ser instituída uma sociedade civil com a *forma de governo republicano* com uma divisão clara entre o legislativo e o executivo; depois, junto a sociedade internacional, deveria ser instruído o *princípio federativo*, a partir do qual os Estados deveriam se conduzir segundo regras de direito internacional conformando uma república mundial; para, enfim, na sociedade cosmopolita, instituir-se o *princípio da hospitalidade*. (SALATINI, 2013, p. 153-154). Segundo outro comentador:

Kant não é um revolucionário para o qual todos os meios são válidos para atingir-se o fim, fato este que ocorre quando a diversidade do mundo é negada e erige-se uma única crença como verdadeira, fenômeno característico dos regimes totalitários. Kant aponta o direito como mecanismo propiciador da mudança; podemos classificá-lo como um revolucionário jurídico. Na concepção kantiana, a transformação do estado de guerra das relações internacionais em um estado de paz dar-se-á por meio do Direito. (BITTAR, 2012, p. 640)

A saída do estado de natureza e da situação de conflito contra todos e da guerra não significa uma união em um estado universal, algo impossível pelas diversas realidades. Mais racional e plausível é a união entre os Estados

construindo, assim, uma confederação ou um federalismo internacional. As propostas de Kant para a construção de condições que resultem em uma paz perpétua, firmadas em bases racionais e em normas jurídicas que imponham limites à atuação dos governantes e à ganância dos Estados, compõem um quadro que resulta, posteriormente, na construção da paz não mais como mero projeto teórico ou primado da moral e da religiosidade. Ao contrário, apresenta uma realidade factível de ser realizada internamente quanto internacionalmente.

Segundo Bobbio, “o projeto para a paz perpétua não é concebido por Kant como uma utopia”, visto que “nada é mais estranho à mente de Kant que o pensamento utópico” (BOBBIO, 2017, p. 233). De modo diverso, as contribuições de Kant construídas a partir do seu projeto filosófico de paz perpétua contribuem para uma construção racional dos materiais que compõem o edifício da paz. Sobre essa importância, diz-nos Poker:

[...] a Paz deve referir-se a uma determinada situação de convivência entre atores sociais no plano nacional e internacional, na qual as relações entre eles sejam reguladas por leis do direito racional, elaboradas a partir do princípio kantiano da dignidade, com o objetivo de promover justiça social e emancipação a todos os concernidos. (POKER, 2018, p. 222)

As premissas necessárias para a paz, conforme propostas por Kant e explicadas até o momento, contribuem para que a guerra seja eliminada como uma possível medida ou alternativa nas relações internacionais e no jogo político de poder entre as nações. A construção das ideias de paz e a sistematização do pacifismo e das pesquisas para a paz demonstram a guerra como um mal absoluto. Isso não significa, contudo, afirmar que a paz é um bem absoluto, mas sim que é um bem necessário, mas não suficiente para se evitar a guerra e o uso da violência. Os temas de paz voltam a ganhar destaque e preocupação já no século XX, com as pesquisas sobre e para a paz.

2. Pesquisas sobre a paz e a paz positiva em Johan Galtung

Previamente à descrição da teoria galtunguiana de paz, necessitamos apresentar um quadro mais amplo sobre os estudos para a paz (*peace research*) promovidos pelo autor. Não é a intenção deste artigo fornecer uma descrição de todo o desenvolvimento histórico das disciplinas ou metodologias de investigação para a paz, e sim fornecer os elementos centrais que compõem o ressurgimento do tema paz nas pesquisas em ciências humanas e sociais do século XX.

O campo de estudos dedicado à paz teve amplo engrandecimento durante o século XX, em concomitância ao desenvolvimento normativo do ideal pacifista em documentos jurídicos de alcance internacional (SALATINI, 2016, p. 35-36). Apesar de alguns escritos a respeito do tema serem datados de séculos anteriores, foi no século das duas grandes guerras mundiais que esse tópico ganhou grande aprimoramento teórico. Além das duas guerras mundiais, a criação de armas nucleares, o processo de descolonização dos países do sul e os conflitos suscitados pela Guerra Fria foram alguns dos acontecimentos que fomentaram o desenvolvimento desse campo de estudos (ARENAL, 1986).

Pesquisas produzidas no período pós-Segunda Guerra Mundial se atentaram centralmente ao estudo da guerra e do desarmamento, e interpretavam a paz como a ausência de conflitos armados. Para José Manuel Pureza (2018, p. 74-89) estas combinavam características dos estudos do campo da polemologia (conhecimento empírico sobre o fenômeno das guerras) e de resolução de conflitos (conhecimento técnico voltado à solução de contendas). Dentro desse quadro, merecem atenção as obras de Hans Morgenthau e Raymond Aron.

Em seu clássico “A política entre as nações” (1948), Morgenthau elenca três tipos de paz, conforme os instrumentos utilizados para sua realização (SALATINI, 2016, p. 48). A primeira é a paz pela limitação, que compreende meios de limitação das tendências destrutivas da política

internacional: o meio mais utilizado para a eliminação da violência através da limitação da predisposição ao conflito seria o desarmamento (MORGENTHAU, 2022).

O segundo tipo de paz se baseia na transformação da política internacional através da eliminação de suas inclinações destrutivas e anárquicas. Ao introduzir essa ideia, Morgenthau questiona a razão da estabilidade no âmbito interno das nações e conclui que as sociedades nacionais devem a sua condição pacífica à existência do Estado e, portanto, a mesma instituição seria capaz de estabelecer uma ordem não violenta no âmbito internacional.

O último tipo para a paz ocorre por meio da acomodação de diferentes interesses dos países, através da compreensão dos objetivos racionais que baseiam a tendência violenta dos Estados no âmbito externo. O instrumento empregado nesse processo de acomodação de interesses seria a diplomacia, que criaria as pré-condições para a consolidação de uma paz permanente (MORGENTHAU, 2022).

Em contrapartida aos estudos anteriormente citados, ganharam força, ainda na década de 1960, pesquisas que argumentavam que estudos sobre o tema da paz deveriam ponderar não somente a respeito da violência armada (ou física, ou manifesta) mas se debruçar também sobre o fenômeno da violência “social e econômica implícita nas relações sociais” (ARENAL, 1986, p. 59).

Tal corrente interpreta a violência a partir da perspectiva de que a pobreza, a fome, as doenças e as desigualdades sócio-econômicas afligem muito mais vidas do que os conflitos armados e que estas estariam incrustadas nas estruturas sociais, compondo, portanto, uma “violência estrutural” (THEE, 1983).

Wiberg atribui ao debate supracitado a alcunha de “primeira crise” da investigação para a paz, que colocou a “velha agenda”, constituída por pesquisadores que estudavam as causas da guerra e o desarmamentismo e que baseavam suas conclusões em uma interpretação de paz como a

ausência de violência armada, em oposição à “nova agenda”, que propunha o exame não somente de questões relacionadas à guerra, mas também de tópicos referentes às desigualdades sócio-econômicas, à dependência, ao imperialismo e outros temas de natureza diferente dos conflitos armados. (WIBERG, 2005, p. 23). Como consequências dessa “primeira crise”, Wiberg atesta que a comunidade de investigadores para a paz optou por conciliar as duas agendas, fato que não se resumiu apenas em uma relação de coexistência, mas de sinergia em alguns casos.

Thee confirma isso, afirmando que, “no decorrer de seu crescimento, a pesquisa para a paz gerou diversas escolas e se tornou um esforço pluralista, com cada pesquisador ou centro de pesquisa para a paz definindo seu próprio campo de estudos e perfil geral” (THEE, 1983, p. 205). A investigação para a paz busca integrar diversas preocupações que variam desde a segurança até temas sobre desenvolvimento humano e de caráter sócio-econômico. Além dessa união, observou-se um incremento na quantidade de instituições, revistas e congressos dedicados à temática referenciada (WIBERG, 2005, p. 28). Dado o exposto acima, pode-se tomar a definição de Thee como base para explicar a investigação para a paz:

Em suma, a *peace research* pode ser vista como um empreendimento acadêmico organizado que visa ganhar melhor conhecimento a respeito dos diferentes fenômenos da violência. Posto isso, sua intenção é enfrentar esses fenômenos visando sua erradicação, a promoção de relações internacionais equitativas e justiça social. (THEE, 1983, p. 206)

A investigação para a paz ainda testemunharia outras duas crises em seu interior, ambas menos impactantes que a primeira. A “segunda crise” foi consequência do alargamento da agenda de pesquisa promovido pelo primeiro debate pacifista, o que tornou difícil o domínio de uma elevada quantidade de informações por parte de um único pesquisador (WIBERG, 2005, p. 35).

A solução encontrada pelos institutos de pesquisa da paz foi a de estreitar seu foco de investigação, condensando a grande quantidade de projetos existentes em amplos programas de estudos dedicados a diferentes temas. A “terceira crise”, por fim, decorreu em razão do fim da Guerra Fria, quando então o debate se centrou nas dúvidas em relação a qual caminho deveria ser seguido pela disciplina: quais temas aprofundar, em quais tradições de investigação prosseguir, além de discussões acerca da identidade da disciplina de investigação para a paz.

A categoria de paz formulada por Galtung, que será utilizada para os fins da presente pesquisa, insere-se no contexto da “primeira crise” da investigação sobre a paz (ARENAL, 1986, p. 39). Defensor de uma agenda expandida para os estudos para a paz, Galtung já apresentava uma proposta de expansão da agenda no editorial do primeiro volume do *Journal of Peace Research*, publicado em 1964.

Apenas cinco anos mais tarde, entretanto, Galtung publicou um artigo mais trabalhado, contendo uma descrição mais precisa e aprofundada dos conceitos de “violência” e “paz” (GALTUNG, 1964, p. 01). Tais formulações consolidaram sua posição como um dos maiores teóricos sobre a paz no século XX, tornando-se o autor uma referência para a disciplina que estava sendo construída. Na seção seguinte, será feita uma descrição detalhada das categorias de “violência” e “paz” produzidas por ele (sendo a primeira essencial para a compreensão da segunda).

Johan Galtung (1930-2018) foi um pesquisador norueguês, doutor em matemática (1956) e sociologia (1957) que dedicou sua carreira a produzir conhecimento em diversas áreas das ciências sociais e humanas, com destaque para a investigação para a paz, direitos humanos, relações internacionais, globalização, metodologia das ciências sociais e outras disciplinas. Todo o conhecimento produzido pelo autor norueguês está contido em sua vasta obra de mais de 150 livros e 1.500 artigos científicos traduzidos para mais de 30 idiomas.

Além dos seus escritos, uma das mais relevantes contribuições do

autor para as ciências sociais foi a fundação do *International Peace Research Institute Oslo* (PRIO), em 1959, o primeiro instituto de pesquisa com o termo “paz” em seu nome, no qual Galtung fundou o *Journal of Peace Research*, em 1964, um dos periódicos científicos mais conceituados no que tange à investigação sobre a paz (GALTUNG, 1964, p. 02).

Dentro do campo prático, Johan Galtung fundou, em parceria com sua esposa Fumiko Nishimura, a TRANSCEND International, uma instituição dedicada à promoção da paz e desenvolvimento através da mediação e transformação de conflitos. A TRANSCEND International é composta por cerca de 500 profissionais que trabalham com a temática da paz, entre os quais mediadores, pesquisadores, jornalistas, professores e autores em mais de 80 países (GALTUNG, 1964, p. 03).

O método TRANSCEND consiste em três principais etapas: (1) primeiramente, um diálogo com todas as partes do conflito (separadamente), a fim de compreender seus objetivos e ganhar a confiança de cada ator; (2) depois, a realização de uma distinção de objetivos legítimos (os que promovem as necessidades humanas) e ilegítimos (os que violam as necessidades humanas); e, (3) por fim, o estabelecimento de uma ponte entre os objetivos legítimos, aparentemente contraditórios, através da criatividade e não-violência, a fim de construir soluções.

Através do TRANSCEND International, Galtung foi convidado a participar do processo de mediação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) conflitos em todo o mundo. Alguns casos em destaque são o conflito entre Peru e Equador acerca de um território fronteiriço, e uma disputa entre Dinamarca e países muçulmanos a respeito de uma publicação que retratava o profeta Maomé de maneira degradante. As formulações teóricas de Galtung se enquadram nas proposições da “nova agenda” dos estudos para a paz. Suas definições dos termos “violência” e “paz” estão especialmente registradas em artigo intitulado “Violence, peace and peace research”, publicado originalmente em 1969, no *Journal of Peace Research*.

3. A Paz e as Relações Internacionais: atualidade ou utopia?

Em seu clássico “Paz e guerra entre as nações” (1962), Raymond Aron, por sua vez, define a paz como “a suspensão, mais ou menos durável, das modalidades violentas da rivalidade entre Estados” (ARON, 2002, p. 220). Aron distingue três tipos de paz: a “paz de potência”, a “paz de impotência” e a “paz de satisfação”. No caso da “paz de potência”, Aron propõe que o princípio dessa ideia de paz é o mesmo que da guerra, já que ambas se fundamentam no princípio da potência, ou melhor, “na relação entre os diferentes graus da capacidade que têm as unidades políticas de agir umas sobre as outras” (ARON, 2002, p. 220).

Derivados da paz de potência, distinguem-se três diferentes subtipos: (1) o caso da “paz de equilíbrio”, em que a condição de força está em grau aproximado entre cada unidade política, criando um cenário pacífico; (2) o caso da “paz de hegemonia”, em que uma das unidades possui superioridade incontestável em questão de força, mas não procura absorver os Estados mais fracos, respeitando a condição de independência destes; (3) a “paz de império”, que existe em situações em que as forças de uma única unidade política superam as de seus congêneres, fazendo com que estes percam sua autonomia e desapareçam do centro de decisão política. Além da “paz de potência”, Aron discorre sobre a “paz de satisfação”, a qual define como uma situação em que “as unidades políticas deveriam, antes de mais nada, deixar de ambicionar a extensão de sua soberania a territórios ou populações estrangeiras” (ARON, 2002, p. 231), estando, portanto, satisfeitos com a situação.

Por fim, a “paz de impotência” (ou “paz de terror”) é um cenário em que as unidades políticas possuem capacidade de destruir umas as outras com golpes mortais, sendo que, nos contextos desse tipo de paz, os Estados possuem armas capazes de causar milhões de vítimas e produzir danos desproporcionais às vantagens de qualquer vitória (ARON, 2002, p. 231).

As definições de paz de Morgenthau e Aron não são equivalentes: a primeira se atenta aos meios utilizados para alcançar a paz, enquanto a segunda trata de descrever as estruturas observadas em períodos de paz (SALATINI, 2016). Um ponto de convergência entre as duas consiste na caracterização da paz como a ausência de violência armada, um retrato mais restrito do fenômeno.

O conceito de paz está intimamente ligado ao conceito de guerra (BOBBIO, 2000, p. 509), sendo termos em constante confronto e contraposição, funcionando como antíteses entre si, de modo que a existência de um torna impossível a coexistência do outro. A guerra é a situação ou estado em que o conflito e a violência se apresentam como métodos rotineiros e necessários. A paz, outrossim, seria então a ausência de conflitos ou de guerras. Durante séculos esse foi o pensamento dominante no pensamento político ocidental, mormente na Ciência Política e nas Relações Internacionais, razão pela qual ainda muitos afirmam que a história escrita do mundo é uma história de guerras (KEEGAN, 2006, p. 492).

Norberto Bobbio, quando se depara com o tema guerra *versus* paz, parte do pressuposto de que, para se entender o estado de paz, é preciso primeiro compreender o estado de guerra. Por isso, afirma que “pode-se dizer que existe um estado de guerra quando dois ou mais grupos políticos encontram-se entre si um uma relação de conflito cuja solução é confiada ao uso da força” (BOBBIO, 2000, p. 513).

Norberto Bobbio em seus escritos sobre a paz é capaz de trabalhar os conceitos de guerra e paz realizando a inversão do adágio romano *se vis paces, para bellum* [se quer paz, prepare-se para a guerra] para a máxima de *se vis pacis, para pacem* [se quer paz, prepare-se para a paz] (SALATINI, 2011, p. 334). Se a literatura da Ciências Política antes considerava que o caminho para a paz era a guerra, Bobbio avança no imperativo moral de que o caminho para a paz é a própria paz.

Bobbio então expressa seu entendimento da guerra como um conflito entre grupos políticos independentes cuja solução é confiada à violência organizada. Esses grupos em conflito detentores do poder jurídico se utilizam do monopólio da força, seja física ou institucional, para submeter seus confrontantes à sua dominação, concluindo, por esse ínterim que “a guerra, enquanto solução de um conflito entre grupos políticos através do uso da força, é um dos modos de solucionar um conflito, à qual geralmente se recorre quando os modos pacíficos não surtiram efeito” (BOBBIO, 2000, p. 514).

Considerar essa a ordem natural das relações, todavia, reduz o tema da paz unicamente como o momento em que a força, a violência e a guerra enquanto ferramentas de poder e de dominação, não são utilizadas. De tal forma que o tema paz não importaria em existência autônoma e relevante, senão como períodos determinados e esporádicos sem a guerra. Essa visão, predominante em muitas teorias políticas internacionais, encontra resistência no pensamento do jusfilósofo italiano na medida em que:

Para Bobbio a guerra é a expressão conclamada da irracionalidade anárquica em que se encontram as relações entre Estados soberanos. O grande perigo presente no equilíbrio terrorístico entre as grandes potências militares marca a fragilidade das teorias tradicionais do equilíbrio internacional. E mostra, ao mesmo tempo, a impotência das instituições internacionais. (ZOLO, 2013, p. 323)

A cogitação da guerra como o estado natural da sociedade em conflito, considerando o ser humano em estado de permanente confrontação com seu semelhante, encontra guarida nas ideias e nos escritos de Thomas Hobbes. Ou, em outra medida, o pensamento de Rousseau e da inocência do ser vivente, segundo o qual a guerra é a escolha dos poderes constituídos e cabe ao ser social o enfretamento com seu semelhante com imposição do Estado soberano. Nesses termos, pode-se afirmar sobre o pensamento internacionalista rousseauiano:

Como o estado de natureza no qual nascem os indivíduos é distinto daquele em que surge o sistema internacional, o primeiro sendo pacífico e o segundo, belicoso, não se pode considerar como guerra a relação de inimizade entre os indivíduos, o que é contra sua natureza, mas apenas aquela entre Estados, onde a mesma é

natural (e, portanto, legítima), sendo que os homens somente se tornam soldados depois de se tornarem cidadãos – duas dimensões que não se confundem em absoluto – do que segue a distinção corriqueira até os dias atuais entre civis e militares (existem, inclusive, os alvos civis, como hospitais e escolas, e os alvos militares, como quartéis e bases). Dessa forma, para Rousseau, apenas os Estados podem fazer guerra entre si, não o podendo nem os indivíduos entre si (o que não é senão uma guerra civil, que Hobbes erroneamente confunde com a guerra propriamente dita) nem os Estados contra os indivíduos (o que pode ser chamado de terrorismo de Estado) nem os indivíduos contra o Estado (o que deve ser chamado, segundo cada caso, de conjuração, sublevação, revolta, revolução, etc.). Isso porque a guerra consiste numa relação pública entre dois corpos públicos, que demanda, antes de qualquer coisa, uma declaração, seja explícita ou implícita, para se iniciar, assim como um documento de rendição para se findar, sem os quais as agressões, assim como o seu fim, não podem ser consideradas senão como agressões privadas e, enquanto tais, inferiores à instituição da guerra enquanto fenômeno público (como são os fenômenos que envolvem, via de regra, o Estado), que não gera direitos privados (como são tipicamente os direitos individuais). (SALATINI, 2013, p. 30)

A guerra enquanto fenômeno político social longínquo na existência humana acaba por se renovar constantemente, desde a definição de Hugo Grócio, segundo o qual a guerra “é o estado de indivíduos, considerados como tais, que resolvem suas controvérsias pela força” (GROTIUS, 2015, p. 72). A própria guerra ganha novos adjetivos e novas formas de intimidação e confrontação. A guerra surge como um medo, um temor, uma ameaça cuja realidade fria pode se tornar quente e efetiva a qualquer tempo, trazendo consigo a ausência de limites e regras. Grócio ainda afirmava:

Não é nem mesmo necessário o estado de guerra efetivo: é suficiente o estado de guerra potencial, a guerra fria, para fazer prevalecer, em determinados casos, a *razão de Estado* sobre a *razão humana*, que desejaría ver garantidos os direitos do homem. (GROTIUS, 2015, p. 72)

Segundo o conceito de Carl von Clausewitz, construído no século XIX, a guerra nada mais é que um duelo em uma escala mais vasta, ou, em seus termos, “a guerra é pois um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se à nossa vontade” (CLAUSEWITZ, 1996, p. 07). O adversário, portanto, é sempre o outro, podendo ser qualquer um dentre os demais. Na ciência da guerra, os avanços e descobertas servem como elemento de

vantagem perante o inimigo. Na economia da guerra, as teorias e temas submetem-se à vontade estatal em que o conflito bélico torna-se a principal atividade e o mais relevante objetivo do governante. Nesse sentido, o estudo da guerra nas Relações Internacionais e na Ciência Política transforma esse fenômeno histórico e social de conflito em um campo científico.

Para o filósofo da guerra, esta será considerada como um ato político, ou, novamente em suas palavras, “a guerra não é somente um ato político, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas, uma realização destas por outros meios” (CLAUSEWITZ, 1996, p. 27). Höffe nos diz que “a Paz é a tendência predominante em todas as situações de convivência humana, seja no âmbito da ordem externa ou da ordem interna, por mais que as evidências provenientes da vida prática indiquem o contrário” (POKER, 2018, p. 219).

Dessa forma:

A guerra foi o meio pelo qual obteve-se consenso no passado. A paz decide questões que a guerra definiu, joeirou e apresentou de uma forma pronta para resolução. As grandes conferências de paz que encerraram guerras momentosas serviram de convenções constitucionais para a sociedade de Estados, convocadas para responder a questões postas à prova pela violência do Estado. (BOBBIO, 2003, p. 746)

A paz, portanto, é o caminho presente e futuro, em nível nacional ou na relação entre os Estados soberanos, para a convivência entre as pessoas. Não apenas isso, mas representa pressuposto básico para o exercício das relações entre nações: circulação de pessoas, de mercadorias e de capitais, proteção e garantia dos direitos humanos, entre todos os demais pressupostos referentes à manutenção da sociedade internacional, evitando que conflitos regionais transformem-se em crises globais. A paz também é crucial para minimizar riscos de uso de tecnologias avançadas em prol da violência e do sofrimento; bem como para conter gastos orçamentários e econômicos em prol da separação, segregação e destruição.

Considerações finais.

O ideal pacifista, iniciado por Kant no século XVII e com a continuidade no século XX a partir de Johan Galtung baseia-se principalmente na ideia de paz como um conceito político. Em outras palavras, a paz duradoura seria alcançada por meio de um acordo político entre os líderes das nações. A teoria da paz perpétua de Kant sugere que a paz entre os países deve ser construída com base na razão, estabelecendo suas fundações através do direito internacional.

Por um longo tempo, os teóricos das relações internacionais definiram a paz apenas como um período de ausência de guerras. No entanto, a ideia de paz como uma construção política e internacional, independente da guerra, ganhou maior relevância com o desenvolvimento das pesquisas sobre a paz (*peace research*). A polemologia, ou estudos sobre a paz, passaram a considerar unanimemente a violência como um mal a ser evitado para se alcançar a paz. Quando se percebeu internacionalmente que os conflitos, sejam guerras "quentes" ou "frias," podem trazer o risco de destruição atômica global e a morte de milhões de pessoas, a paz emergiu como a solução.

O pacifismo, portanto, consiste em um conjunto de ideias, pensamentos, fundamentos, doutrinas e atitudes que rejeitam a guerra e veem a paz como uma construção viável e alcançável, tanto no âmbito interno quanto internacional. No século XX, o pacifismo se destaca e desperta maior interesse acadêmico-científico como um movimento que reivindica direitos e promove formas de expressão de insatisfação, por meio de protestos e enfrentamentos sociais organizados.

A paz, portanto, é o caminho tanto presente quanto futuro, seja em âmbito nacional ou nas relações entre Estados soberanos, para assegurar a convivência entre pessoas e nações. A guerra, seja ela considerada justa ou injusta, traz sofrimento, morte, destruição e danos irreparáveis. Se o conflito é parte intrínseca da existência humana e das dinâmicas da convivência

social, sendo impossível eliminá-lo por completo, as melhores soluções seriam aquelas que trilham o caminho da paz e têm como objetivo final a sua concretização.

No contexto das relações internacionais e das normas supranacionais, no entanto, a concepção de paz está mais desenvolvida. Diversas declarações e cartas de direitos a reconhecem como um direito humano fundamental, inalienável, irrenunciável, fruto de uma construção histórica. A paz é compreendida como condição essencial para segurança, estabilidade, progresso e para a própria vida, sendo tanto um meio quanto um fim para humanidade.

* **André Luiz Valim Vieira** é bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Pós-doutorado em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pesquisador do Direito Internacional sem Fronteiras (DIsF). Professor Substituto no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Contato: andreluizvalimvieira@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/144242323451997>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1052-6594>

* **Leandra Sampaio Vilcapoma** é Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Direito Digital pela Escola Brasileira do Direito (EBRAD).
Contato: leandravilcapoma@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1779788913482099>

* **Heloísa Barros de Azevedo Silva** é bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Direito e Negócios (CEDIN). Doutoranda em Ciência Política pela Universidade de Nevada (EUA).
Contato: heloisaa.azevedo@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4715243985781554>

Artigo recebido em: 06/09/2024
Aprovado em: 19/08/2025

Como citar este texto: VIEIRA, André Luiz Valim; VILCAPOMA, Leandra Sampaio; SILVA, Heloísa Barros de Azevedo. Paz Perpétua em Kant e Paz Positiva em Galtung: Caminhos para a Teorização da Paz em Perspectivas Internacionais. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 11, nº 02, e1127604, 2025.

Referências Bibliográficas

ARENAL, Celestino del. La investigación para la paz. In: **Cursos de Derecho Internacional de Vitoria-Gasteiz**. Espanha: Universidad del País Vasco, 1986.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto. Introdução a Para a Paz Perpétua de Immanuel Kant. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 6, n. 1, Marília, p. 222–237, 2017.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: A filosofia política e a lição dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus Editora, 2000.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da Guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

GALTUNG, Johan. Violência, paz e pesquisa para a paz. **Organicom**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 34-53, 2018.

GALTUNG, Johan. An Editorial. **Journal of Peace Research**, v. 1, n. 1, p. 01-04, 1964

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Ijuí: Unijuí, 2015.

HÖFFE, Otfried. **A Democracia no Mundo de Hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua: Um projecto filosófico**. Covilhão, 2008.

KEEGAN, John. **Uma História da Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MORGENTHAU, H. **A política entre as nações: A luta pelo poder e pela paz**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

POKER, José Geraldo Alberto Bertoncini. Direitos Culturais, Universalismo e Movimentos Sociais: O futuro dos direitos humanos. In: SALATINI, Rafael

(Org.). **Reflexões Sobre a Paz.** Volume II: paz e tolerância. Marília: Cultura Acadêmica, 2018.

PUREZA, José Manuel. O desafio crítico dos estudos para a paz. **Organicom**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 74-89, 2018.

SALATINI, Rafael. O tema da paz no século XX. In: PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos; FUCCILLE, Luís Alexandre (orgs.). **Visões do Sul: Crise e transformações do sistema internacional**. Vol. 1. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

SALATINI, Rafael. Bobbio, a Paz e os Direitos do Homem. **Revista Direito GV SP**, 2011.

SALATINI, Rafael. O Tema da Paz no Século XX. In: PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos; FUCCILLE, Alexandre (Org.). **Visões do Sul: Crise e transformações do sistema internacional**. Vol. 1. Marília: Cultura Acadêmica, 2016.

SALATINI, Rafael. O Tema da Paz Perpétua. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 2, n. 1, 2013a.

THEE, Marek. Scope and priorities in peace research. **Bulletin of Peace Proposals**, v. 14, n. 02, p. 203-208, 1983.

WIBERG, Håkan. Investigaçāo para a paz: Passado, presente e futuro. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 71, p. 21-42, 2005.

ZOLO, Danilo. Luzes e Sombras do Pacifismo Jurídico de Norberto Bobbio. In: TOSI, Giuseppe (Org.). **Norberto Bobbio: Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.